



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 23 DE MARÇO 2021

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Agentes Ambientais, autoriza o Município a proceder com a concessão de benefício eventual dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Programa Municipal de Agentes Ambientais

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal de Agentes Ambientais, que tem como objetivo resgatar a dignidade e estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária das pessoas pertencentes a famílias de baixa renda que sobrevivem como catadores de lixo.

§ 1º O Programa Municipal de Agentes Ambientais constitui-se em alternativa para famílias de baixa renda, que para sua manutenção sobrevivem em condições precárias como catadores de lixo.

§ 2º O Programa Municipal de Agentes Ambientais atenderá os chefes de família, pai ou mãe, cuja família esteja sobrevivendo na forma descrita no parágrafo anterior.

Art. 2º O Programa Municipal de Agentes Ambientais será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Aos usuários inscritos no programa será disponibilizado:



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

I – bolsa-auxílio na forma de benefício eventual prevista no art. 14 inciso II da lei nº 629/2013.

II – prioridade no atendimento da rede de serviços públicos, especialmente relacionada à saúde e educação;

III – capacitação em serviços e atividades programadas voltadas à cidadania e trabalho comunitário;

IV – acompanhamento mensal pela equipe técnica do programa;

V – colocação em atividades práticas, que busquem a proteção e preservação do meio ambiente, especialmente em ações relativas à coleta de lixo.

Art. 4º Poderão participar do Programa os voluntários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social que:

I – comprometam-se a manter a frequência dos seus filhos no ensino regular;

II – comprovem, mediante relatório social, permanência na cidade há mais de 02 (dois) anos;

III – concordem em participar como voluntários dos projetos da prefeitura relativas à preservação do meio ambiente.;

IV – estejam em situação de desemprego.

Parágrafo único. O programa destina-se às famílias que:

I – não estejam participando de programas semelhantes;

II – pertençam a família de baixa renda, considerada com tal, aquela com renda per capita de até R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais, e cinquenta centavos).



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Capítulo II

Da Bolsa-auxílio

Art. 5º O Município concederá bolsa-auxílio na forma de benefício eventual às famílias de catadores de lixo que desenvolviam as suas atividades no lixão localizado no Sítio Barra do Algodão, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 629, de 23 de dezembro de 2013.

§ 1º O benefício de que trata o caput, poderá ser prorrogado por um período de até 12 (doze) meses, a depender da disponibilidade financeira do Município, bem como da avaliação da equipe técnica do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que promoverá o acompanhamento das famílias, e indicará a necessidade da permanência do benefício eventual.

§ 2º O benefício de que trata o caput tem caráter suplementar e temporário, não gerando direito adquirido perene ao beneficiário.

Art. 6º A bolsa-auxílio criada na forma do artigo anterior, constitui-se em prestação temporária, mensal, no valor de R\$ 400,00, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela ausência de renda das famílias de catadores que dependiam da atividade do lixão localizado no Sítio Barra do Algodão.

Art. 7º A Secretaria de Assistência Social deverá realizar o cadastro dos beneficiários através de formulário próprio, que identifique de forma clara que o beneficiário é de fato catador do lixão inscrito no Programa Municipal de Agentes Ambientais previsto no art. 1º dessa lei, devendo observar o seguinte:

I – o beneficiário deverá comprovar a sua condição de pobreza através de declaração;

II – só será beneficiado o catador residente no Município de Tacaimbó.

Art. 8º A partir da avaliação da equipe do CRAS, poderá ser concedido o benefício previsto nesta lei, a observância de todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 629/2013, desde que acompanhado de parecer social e justificativa.



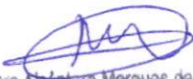
PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 9º Fica o chefe do executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criados por esta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Tacaimbó/PE, 23 de Março de 2021.


Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.898.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE,
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO